



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 6/23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a prioridade de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Formosa”.

Projeto de Lei Ordinaria nº 66/22, de autoria dos Vereadores Jucie Batista do Nascimento e Valdson Jose da Silva, aprovado em 08 de fevereiro de 2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar e correlatas da Rede Municipal de Ensino no Município de Formosa, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§ 1º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas;

§ 2º A preferência prevista no caput ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e terá seus efeitos a partir dos processos de matrícula e/ou rematrícula realizadas para o ano letivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de fevereiro de 2023.

Γ

Presidente

Γ

1ª Secretário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

ciadosacolao@camaraformosa.go.gov.br [1]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 6/23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria